



*Prefeitura Municipal de Lambari*  
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais  
Tele/Fax: 0 (xx) 35 - 3271-4000

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 007 DE 07 DE MAIO DE 2008.**

**“ Revoga o Artigo 65 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº, 003/97, e dá outras providências. .**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI**

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica revogado o artigo 65 bem como seu parágrafo único da Lei Complementar nº. 003/97.

**Art. 2º.** Com a revogação do artigo 65 e parágrafo único da Lei Complementar nº. 003/97, fica extinto o apostilamento para os Servidores Públicos do Município de Lambari.

**Art. 3º.** A partir da aprovação desta lei, os servidores que possuírem tempo de exercício em cargo de confiança e de provimento em comissão, comprovados através de contagem de tempo, será feito a proporção do vencimento do último cargo, para ser composto junto ao vencimento base.

**Parágrafo Único** – Como se trata de direito adquirido será contado o tempo fracionadamente.

**Art. 4º.** Os requisitos do processo administrativo junto ao Setor de Recursos Humanos, para a devida composição, serão elencados através de Decreto Municipal.



*Prefeitura Municipal de Lambari*  
*Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais*  
*Tele/Fax: 0 (xx) 35 - 3271-4000*

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 07 de maio de 2008.

*Sebastião Carlos dos Reis*  
*Prefeito Municipal*

*Ana Cristina Gonçalves dos Reis*  
*Chefe de Gabinete.*